

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAESPE.

**PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pela Procuradora Geral do Estado de Goiás, Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 18.587-GO, portadora do CPF nº 895.029.161-53 e RG nº 3444298 SSPGO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

**PARCEIRO PRIVADO: FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAESPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Goiás, por meio do [Decreto nº 8.816, de 25 de novembro de 2016](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.077.839/0003-00, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira nº 498 Quadra F-15, Lote 64 - St. Sul, CEP 74.083-10, Goiânia - GO, neste ato representada por **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**, portador do RG nº 5078484 2ª Via PC/GO SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 693.188,161-20, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

**RESOLVEM**, na forma preconizada na [Lei Estadual nº 15.503/05](#) e na Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 05/2017, celebrar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Portaria nº 138/2020-SEDI (000012397383) que vedou novas ofertas de vagas (matrículas), atividades prático-acadêmicas (APA) e atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica (DIT) na Rede ITEGO durante o período de 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2020, diante da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Estado de Goiás no Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020 decorrente da disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único - A Nota Técnica nº 3/2020-CACGOS (000012494848) e suas alterações, bem como a Memória de Cálculo (000013606259) constantes do processo 202014304000786, passam a ser parte integrante do presente Termo Aditivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Supressão da oferta de vagas por 90 (noventa) dias;
- b) Readequação do Programa de Metas do Contrato de Gestão nº 05/2017;
- c) Revisão dos valores de repasse;
- d) Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO;
- e) Alteração da CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS; e
- f) Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os efeitos das alterações das alíneas "a", "b" e "c" do presente termo aditivo retroagem a partir de 1º de abril de 2020, nos termos do Parecer nº 60/2020 (000012587279).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO DA OFERTA DE VAGAS

Fica suprimido, a partir de a partir de 1º de abril de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a oferta de novas vagas (matrículas), atividades prático-acadêmicas (APA) e atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica (DIT) pelo PARCEIRO PRIVADO nas unidades da Rede ITEGO sob sua gestão.

Parágrafo Único - Excetuam-se da supressão ora aplicada as ofertas de cursos e serviços já iniciados (em execução).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE METAS

Em razão da supressão de vagas, fica readequado o Programa de Metas a ser cumprido pela organização social, constante do Anexo III do edital do Chamamento Público e posteriormente alterado pelo 1º Termo Aditivo (8225667), passando a vigorar conforme o detalhamento a seguir:

**QUADRO DE METAS ATUALIZADO (000016244644)**

**REGIONAL II - ANO IV - FAESPE**

<b>EQUIPAMENTO PÚBLICO</b>	<b>Vagas: Tecnológico</b>	<b>Vagas: Técnico</b>	<b>Vagas: Qualificação</b>	<b>Vagas: Capacitação e Atualização</b>	<b>Vagas: total por COTEC ou Total de Alunos em APA</b>	<b>Horas de Serviços Tecnológicos e Produção Artístico Cultural</b>
COTEC Ceres Célio Domingos Mazzonetto - PRES	30	75	225	375	705	0
EAD	0	147	252	760	1.159	0
DIT e APA	0	0	0	0	380	400
COTEC Goianésia Governador Otávio Lage - PRES	60	210	675	1.125	2.070	0
EAD	0	197	337	1.016	1.550	0
DIT e APA	0	0	0	0	380	400
COTEC Piranhas Fernando Cunha Junior - PRES	0	75	225	375	675	0
EAD	0	197	337	1.016	1.550	0
DIT e APA	0	0	0	0	380	400
COTEC Caiapônia Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - PRES	30	75	375	675	1.155	0
EAD	0	130	223	672	1.025	0
DIT e APA	0	0	0	0	380	400
COTEC Uruana Celso Monteiro Furtado - PRES	0	75	225	225	525	0
EAD	0	197	337	1.016	1.550	0
DIT e APA	0	0	0	0	380	3.788
COTEC Jaraguá Irtes Alves de Castro Ribeiro - PRES	0	60	240	315	615	0
EAD	0	0	0	0	0	0
DIT e APA	0	0	0	0	0	3.299
Soma Presencial+Cotec Móvel	120	570	1.965	3.090	5.745	0
Soma EAD	0	868	1.486	4.480	6.834	0
Soma HDIT E APA	0	0	0	0	1.900	8.688
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>1.438</b>	<b>3.451</b>	<b>7.570</b>	<b>14.479</b>	<b>8.688</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DOS VALORES DE REPASSE**

Diante da readequação do Programa de Metas na Cláusula Quarta, os repasses ao PARCEIRO PRIVADO ficam reduzidos no montante de R\$ 327.916,26 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) por mês de referência, no período compreendido entre Abril e Dezembro de 2020, passando a prevalecer o seguinte cronograma de desembolso financeiro:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - FAESPE</b>					
<b>Início da Vigência</b>	<b>Ano I</b>	<b>Ano II</b>	<b>Ano III</b>	<b>Ano IV</b>	<b>VALOR GLOBAL (REPACTUADO)</b>

21/06/2017		19.133.693,10	19.143.411,57	15.537.866,61	14.675.701,05	<b>68.490.672,33</b>			
<b>Competência</b>		<b>Ano I</b>	<b>Ano II</b>	<b>Ano III</b>	<b>Ano IV</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>		
<b>2017</b>	junho/2017	531.491,46				531.491,46	R\$ 10.098.338,04		
	julho/2017	1.594.474,43				1.594.474,43			
	agosto/2017	1.594.474,43				1.594.474,43			
	setembro/2017	1.594.474,43				1.594.474,43			
	outubro/2017	1.594.474,43				1.594.474,43			
	novembro/2017	1.594.474,43				1.594.474,43			
	dezembro/2017	1.594.474,43				1.594.474,43			
<b>2018</b>	janeiro/2018	1.594.474,43				1.594.474,43	R\$ 19.138.822,28		
	fevereiro/2018	1.594.474,43				1.594.474,43			
	março/2018	1.594.474,43				1.594.474,43			
	abril/2018	1.594.474,43				1.594.474,43			
	maio/2018	1.594.474,43				1.594.474,43			
	junho/2018	1.062.982,91				1.062.982,91			
	junho/2018		531.761,42			531.761,42			
	julho/2018		1.595.284,30			1.595.284,30			
	agosto/2018		1.595.284,30			1.595.284,30			
	setembro/2018		1.595.284,30			1.595.284,30			
	outubro/2018		1.595.284,30			1.595.284,30			
	novembro/2018		1.595.284,30			1.595.284,30			
	dezembro/2018		1.595.284,30			1.595.284,30			
<b>2019</b>	janeiro/2019		1.595.284,30			1.595.284,30	R\$ 17.909.543,94		
	fevereiro/2019		1.595.284,30			1.595.284,30			
	março/2019		1.595.284,30			1.595.284,30			
	abril/2019		1.595.284,30			1.595.284,30			
	maio/2019		1.595.284,30			1.595.284,30			
	junho/2019		1.063.522,85			1.063.522,85			
	junho/2019			554.349,96		554.349,96			
	julho/2019			1.663.049,93		1.663.049,93			
	<b>--- 1º Termo Aditivo ---</b>								
	agosto/2019			1.330.439,94				1.330.439,94	
	setembro/2019			1.330.439,94				1.330.439,94	
	outubro/2019			1.330.439,94				1.330.439,94	
	novembro/2019			1.330.439,94				1.330.439,94	
	dezembro/2019			1.330.439,94				1.330.439,94	
	janeiro/2020			1.330.439,94				1.330.439,94	
	fevereiro/2020			1.330.439,94				1.330.439,94	
	março/2020			1.330.439,94				1.330.439,94	
<b>--- 2º Termo Aditivo ---</b>									
abril/2020			1.002.523,68			1.002.523,68			
maio/2020			1.002.523,68			1.002.523,68			
junho/2020			671.899,84			671.899,84			
junho/2020				352.589,82		352.589,82			
julho/2020				1.068.421,64		1.068.421,64			
agosto/2020				1.068.421,64		1.068.421,64			
setembro/2020				1.068.421,64		1.068.421,64			
outubro/2020				1.068.421,64		1.068.421,64			
novembro/2020				1.068.421,64		1.068.421,64			
dezembro/2020				1.068.421,64		1.068.421,64			
<b>2021</b>	janeiro/2021				1.396.337,90	1.396.337,90	R\$ 7.912.581,39		
	fevereiro/2021				1.396.337,90	1.396.337,90			

março/2021				1.396.337,90	1.396.337,90
abril/2021				1.396.337,90	1.396.337,90
maio/2021				1.396.337,90	1.396.337,90
junho/2021				930.891,89	930.891,89

Parágrafo Primeiro - Não obstante a supressão da oferta de vagas prevista na Cláusula Terceira opere por 90 (noventa) dias, os efeitos financeiros da supressão e da consequente readequação do programa de metas foram diluídos ao longo do período de Abril a Dezembro de 2020, a fim de preservar as condições iniciais pactuadas e a manutenção das ofertas já iniciadas (em execução), nos termos especificados no item 4 da Nota Técnica nº 3/2020-CACGOS (000012494848).

Primeiro Segundo - O valor do Contrato de Gestão nº 05/2017, que era originalmente de R\$ 79.178.772,20 (setenta e nove milhões, cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), posteriormente alteado pelo 1º Termo Aditivo para R\$ 71.441.918,67 (setenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), passa a ser de **R\$ 68.490.672,33** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Terceiro - Os valores de repasse previstos no cronograma definido no *caput* consubstanciam-se em previsão baseada no duodécimo do valor total do ano de referência (Anos I, II, III e IV). O efetivo repasse de tais valores dependem da regular execução do contrato de gestão e do cumprimento das metas pactuadas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

Em atendimento ao Ofício nº 5196/2020 (000013250513) da Secretaria de Estado da Economia, com fulcro no Acórdão nº 792, de 30 de abril de 2020 (000013250514) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO e no Art. 1º da Portaria STN nº 233 de 15 de abril de 2019, fica incluída na Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 05/2017-SEDI a seguinte obrigação do PARCEIRO PRIVADO:

"São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

(...)

2.69. Apresentar mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público"

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS do Contrato de Gestão passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"9.25. O PARCEIRO PRIVADO, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

9.26. Para fins do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido nos itens 9.7 e 9.10, computam-se as despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente nos termos da orientação constante do Despacho nº 9864/2020 - GAB (000016421277) da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, bem como

referentes aos servidores do PARCEIRO PÚBLICO cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais."

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA do Contrato de Gestão passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

12.1. ....

l) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público."

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de gestão original.

GOIÂNIA - GO, 08 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 08/02/2021, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/03/2021, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018142307** e o código CRC **72614E38**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,

Goiânia - GO



Referência: Processo nº 201614304000868



SEI 000018142307